

32.329/1992, PELO NAO ATENDIMENTO DO COMUMI QUE-SE PUBLICADO NO D.O.M. DE 20/5/2015, IMPOSSIBILITANDO O PROSS EGUIMEN TO DA ANALISE. A SOLICITACAO DE PRAZO NAO FOI CONCEDIDA, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE SEGUNDO PEDIDO CONSECUTIVO, SEM AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SCAO 4.7,4 DO DECRETO 32.329/92.

RECONS. DE DESPACHO DE ALVARA DE APROV. E EXEC. P/ INSTALACAO DE EQUIPAMENTO INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE RECONSIDERACAO DE DESPACHO, TENDO EM VISTA QUE NAO FOI APRESENTADO NENHUM FATO NOVO PARA CONTINUACAO DA ANALISE, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SCAO 4.4,8, ITEM 11,0 DO DECRETO N. 32.329/1992.

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE RECONSIDERACAO DE DESPACHO, TENDO EM VISTA QUE NAO FOI APRESENTADO NENHUM FATO NOVO PARA CONTINUACAO DA ANALISE, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SCAO 4.4,8, ITEM 11,0 DO DECRETO N. 32.329/1992.

RECONS. DE DESPACHO DE ALVARA DE APROV. E EXEC. P/ INSTALACAO DE EQUIPAMENTO INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SCAO 4.4,8, ITEM 11,0 DO DECRETO N. 32.329/1992, PELO NAO ATENDIMENTO DO COMUMI QUE-SE PUBLICADO NO D.O.M. DE 20/5/2015, IMPOSSIBILITANDO O PROSS EGUIMEN TO DA ANALISE.

REVALUACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SCAO 4.4,8, ITEM 11,0 DO DECRETO N. 32.329/1992, PELO NAO ATENDIMENTO DO COMUMI QUE-SE PUBLICADO NO D.O.M. DE 19/9/2015, IMPOSSIBILITANDO O PROSS EGUIMEN TO DA ANALISE.

ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA INSTALACAO DE EQUIPAMENTO INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SCAO 4.4,8, ITEM 11,0 DO DECRETO N. 32.329/1992, PELO NAO ATENDIMENTO DO COMUMI QUE-SE PUBLICADO NO D.O.M. DE 13/8/2015, IMPOSSIBILITANDO O PROSS EGUIMEN TO DA ANALISE.

ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, SCAO 4.4,8, ITEM 11,0 DO DECRETO N. 32.329/1992, PELO NAO ATENDIMENTO DO COMUMI QUE-SE PUBLICADO NO D.O.M. DE 15/8/2015, IMPOSSIBILITANDO O PROSS EGUIMEN TO DA ANALISE.

ALVARA DE EXECUCAO PARA INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO POR MOTIVO RELEVANTE, NOS TERMOS DO ANEXO 4, A,8,8, II DO DECRETO 32.329/92, TENDO EM VISTA A INSUFICIENCIA DE DOCUMENTOS PARA QUE SE POSSA INICIAR A ANALISE.

ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO POR MOTIVO RELEVANTE, NOS TERMOS DO ANEXO 4, A,8,8, II DO DECRETO 32.329/92, TENDO EM VISTA A INSUFICIENCIA DE DOCUMENTOS PARA QUE SE POSSA INICIAR A ANALISE.

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO INDEFERIDO: CONFORME INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ANEXO 4, A,8,8, PARAGRAFOS 1 E 2, DO ART. 10, DO DECRETO N. 32.329/92, POR TRATAR-SE DE PEDIDO INTUITIVO COM INSTANCIA ADMINISTRATIVA INCERRADA, DO PRESENTE DESPACHO NAO CABE RECURSO

HABITACAO

GABINETE DO SECRETARIO

ATA DA 7ª REUNIAO ORDINARIA DA COMISSAO EXECUTIVA DO CMH 5º GESTAO Data da Reuniao: 22 de setembro de 2015 Local: Rua Libero Badaró nº 504 - 10º andar - Auditório da Sab 102 - Centro - SP

Asas vinte e dois dias do mês de setembro do ano 2015, às 14h, nas dependências do Edifício Martini, 10º andar, auditório da sala 102, Rua Libero Badaró, 504, Centro, em São Paulo, reuniram-se, para a 7ª Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação - 5ª Gestão 2014/2016, conforme lista de presença, os Conselheiros (as):

Sr. Floriano de Azevedo Marques Neto (Conselheiro Poder Público/SEHAB); João Abukater Neto (Conselheiro Poder Público/COHAB); Sidnei Antônio Euzébio Pita (Conselheiro Movimentos Populares/ULC); Débora Sanchez (Cons. Soc. Civil/ Belas Artes de São Paulo); Caio Santos Amore de Carvalho (Conselheiro Soc. Civil/IAB-SP); Alexandre Marques Tirrelli (Conselheiro Sociedade Civil/SCIESP); e Marco Antônio Florenzano (Conselheiro Soc. Civil/AFMEC). Conselheiros (as) ausentes: Maksuel José Costa (Cons. Mov. Pop./Movimentos do Sem Teto do Ipiranga); Luiz Garcia Maldonado (Cons. Soc. Civil/CONSEHAB - SP); José Alves Dias (Cons. Mov. Populares/ALFASP); Felícia Mendes Dias (Cons. Mov. Pop./Assoc. Morar e Preservar da Chácara do Conde Faxe-1); Leandra Gujev de Carvalho (Cons. Mov. Pop./Soc. de Apoio à Luta pela Moradia) e Abelardo Campos Diaz (Cons. Soc. Civil/SECOV - SP).

Ausências justificadas: apresentação do orçamento do FMH para exercício de 2016, na forma elaborada pelo COHAB-SP. O Sr. Floriano dá início aos trabalhos. Sr. Floriano - Boa tarde a todos. Sra. Ana Maria - Item 1 - Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Executiva do Conselho Municipal da Habitação, que foi realizada em 20 de agosto de 2015. Alguma observação? (Não há manifestação) Aprovada a ata. Item 2 - Apresentação do orçamento do FMH para o

exercício de 2016 na forma em que foi elaborado pela COHAB. Sra. Cristina - Pimenta - Sr. Sidnei - Ant. - Sr. Floriano - Casarão do Carmo não está em obra. Está parado há anos. Sra. Cristina - Ele entra no orçamento todo ano e todo ano o orçamento não é liberado. Sr. Floriano - Para o Casarão do Carmo, já conseguimos recursos por outra fonte para dar início às obras. Sr. Sidnei - Sim. Para iniciar obra, Mas a Sra. Cristina está dizendo que todo ano vai para o orçamento. Então, faz vinte anos que se pede uma coisa e está parado. Sr. Floriano - O Poder Judiciário, dentro do Fundo, acaba no ano que vem? Sra. Cristina - Sim. Sr. Floriano - Quantos haveria previsão orçamentária, para levantamento planalimétrico dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades? Há como separar isso? Sra. Cristina - Temos isso na informação de cada área. Sr. Floriano - Temos um programa que está sendo regulamentado através de decreto ou, talvez numa lei, que será o apoio técnico para o Minha Casa Minha Vida - Entidades. Uma das ideias é esse apoio técnico ser subvencionado pelo Fundo Municipal da Habitação e cada projeto passar por aprovação no Conselho. Os senhores poderiam separar essa verba que está nessa previsão orçamentária? Gostaríamos de saber quanto se tem na previsão hoje e se é possível acertarmos essa situação dentro do FMH, como fonte de recursos. Sra. Cristina - Se estivermos falando em realocação de recursos para novas despesas, teremos que deixar de fazer alguma coisa. Sr. Floriano - Estaria ali, como levantamento planalimétrico dos empreendimentos. Sra. Cristina - O levantamento planalimétrico, normalmente, é feito por ato de registro de preço. Sr. Floriano - Nunca pagou nada por aqui, para entidades? Sra. Cristina - Não. Já veio em previsões anteriores, mas esperando fonte de recurso do Governo Federal. Por exemplo, aqui, em 2015, vieram R\$ 68 milhões de previsão, que não se realizaram e que estariam na rubrica de serviços como fonte da Caixa. Não aportado pelo FMH. Mas aportado pela Caixa. Sr. Floriano - A Caixa aportando dentro do FMH? Sra. Cristina - Não. E não acontece. Sr. Florenzano - Acho bastante grave não termos condições de ter verba para tirar o AVCB dos empreendimentos porque, se amanhã acontecer um incidente qualquer em um desses empreendimentos que não tem o auto de vistoria, quem será o responsável pela fatalidade? Tenho muita preocupação de aprovar uma coisa que não temos verba para consertar ou, pelo menos, tirar o AVCB e deixar esses empreendimentos em ordem para que, depois, os síndicos, eventualmente, tenham a responsabilidade criminal para qualquer incidente que aconteça. Sr. Floriano - Muito justa a sua observação. Podemos fazer essa observação como resultado desta reunião, manifestando-a para as instâncias superiores. Podemos fazer isso e encaminhar para a Secretaria de Finanças. Todos nós temos essa preocupação. E levamos esse assunto, mais uma vez, para uma análise do governo. Sr. Florenzano - Além disso, para quem fornece o dinheiro, ou seja, a Prefeitura, realmente, há de existir uma responsabilidade efetiva no sentido de não se mandar dinheiro para isso. Sr. Floriano - Uma corresponsabilidade nas ações. Concorde, Sr. Florenzano - Como engenheiro civil me sinto bastante desconfortável ao aprovar algo assim. Acho que deveríamos ter uma carta muito enfática às pessoas que fornecem a verba. É preciso arumar R\$ 23 milhões para resolver esse problema! Sr. Floriano - Perfeito. Vamos fazer isso. Comprometo-me, com a ata de reunião, a levar o problema para cima, até o Prefeito. Faço um ofício como Secretário, encaminhando o resultado desta reunião e protocolo. E vemos o que pode ser feito. Os senhores concordam, conselheiros, que seja feito assim? (Não há manifestação contrária) Fica assim combinado. Sra. Cristina - Queríamos fazer um alerta aos senhores com relação ao Programa Locação Social. Até então, o FMH tem pago despesas de concessionárias do Locação Social que, de acordo com a resolução, deveriam ser pagas pelos locatários. Ou seja, o FMH está deixando de aplicar em habitação para ficar pagando contas de consumo. E o Tribunal apontou, nas contas de 2014, infringência legal. Ele diz que, no mínimo, estamos descumprindo duas legislações além da própria resolução do Conselho. Eles dizem que, de acordo com a Lei 4.320, estamos infringindo os arts. 63 e 75. O art. 63 fala da correta identificação do objeto. E o art.75 fala da legalidade, porque seria ilegal, do ponto de vista do Tribunal, o Fundo Municipal de Habitação pagar despesas que seriam de responsabilidade dos locatários. E, de fato, também quem estamos fazendo o princípio da isonomia da Constituição Federal, porque não pagamos conta de luz, água e gás do locatário. Por que temos que pagar conta de água, luz e gás do locatário? No Parque do Gato, por exemplo, consertamos constantemente coisas que foram objetos de vandalismo. Sabemos que há pessoas que procuram fazer seu melhor e procuram andar direito. Para elas não serem punidas em função disso, temos aportado recursos. Como os senhores estão revendo o Programa Locação Social, gostaria que nos ajudem nessa situação. Sra. Débora - Quando foi montado o Programa de Locação Social, mais de dez empresas foram contratadas para estudar toda a gestão do que seria um programa de locação social. Acho que deveríamos resgatar esses estudos. Se estamos errando, precisamos entender por que estamos errando. Sr. Floriano - Debora, a senhora fica convidada a participar do Grupo de Trabalho. Sra. Débora - Aceito. Sra. Débora - Precisamos trabalhar um pouco com o autogerenciamento, mas precisamos estudar, porque fazer uma auto gestão, porque, quando empoderamos a população, ela acaba cuidando de outra forma. Sr. Sidnei - Acredito que nossa cidade é tão complexa que você precisa fazer tipos de empreendimentos que vão de acordo com as famílias. Por exemplo, o Olarias precisaria ser reformado e ter outro padrão de atendimento. Para idosos? Talvez. Quem sabe se para idosos não funcionaria melhor? E também acho que locação social não pode ter 486 unidades. Deveria ter a partir de quarenta, de trinta, de vinte, porque fica mais fácil administrá-la. Sr. Floriano - Sugestões muito importantes para serem colhidas no Grupo de Trabalho, para, definitivamente, acharmos uma solução. É um problema complexo, mas está na hora de tentarmos resolvê-lo. Sr. Floriano - Fica o Sr. Sidnei também convidado a participar do Grupo de Trabalho de Locação Social. Sr. Sidnei - Sim. Participo. Sr. Abukater - Preocupava-me a questão de zerar fonte de recurso orçamentário. Entendo que estamos em contagem de despesas, mas zerar aquele item, acho complicado para os remanejamentos, que eventualmente precisem ser feitos por uma questão emergencial. Sr. Yazbek - Na mesma linha que vão se solicitar recursos para poder fazer os AVCBs, era o caso de também pedir que não se zerasse a dotação. Sr. Floriano - Acho importante. Observaremos isso no ofício. Sr. Caio - Ontem houve uma reunião em que um dos terrenos que estava previsto nesse voto do Conselho, que foi o voto de agosto do ano passado, 1ª Reunião Extraordinária, foi destinada para fazer uma UPA. Foi uma decisão do Conselho de passar esses empreendimentos. A matrícula prevê que a desapropriação é para fins habitacionais. Todos concordam com a necessidade de também ter equipamentos sociais. Mas, nesse caso específico, que é o empreendimento Estevão Rezende, acho que vamos criar um problema sério de deslazar a decisão do Conselho e, depois, de fazer um uso que não é habitacional numa área que é uma ZEIS e que foi desapropriada para fins habitacionais. Sr. Abukater - Sobre o Locação Social, a FAAP mantém o centro da atuação de um prédio de locação social para estudante. E tem problema de gestão. Ela também mantém um programa com prédio próprio em Paris, feito nos moldes que os parisienses fazem e habitado por parisienses, misturados com brasileiros. Também apresenta problema. Sra. Ana Maria - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Não há manifestação dos presentes) Sr. Floriano - Está encerrada a reunião.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACAO - SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACAO - SECOM EXTRATO DAS DELIBERACOES DOS MEMBROS DA COMISSAO EXECUTIVA DO CMH NA 8ª REUNIAO ORDINARIA - GESTAO 2014/2016 Data:24/11/2015 Horário: 14 horas Local: Rua Libero Badaró nº 504,-10º andar sala 102-1) Aprovação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão Executiva do CMH realizada em 22/9/2015.

Deliberação: Aprovada por unanimidade pelos participantes da reunião. 2) Apresentação pela COHAB-SP da Prestação de Contas do FMH referente ao 1º semestre de 2015.

Deliberação: As contas do FMH relativas ao 1º semestre de 2015 foram aprovadas pelos participantes da reunião por unanimidade. 3) Solicitação de Voto CECMH nº13/2015- Minuta de Resolução - Aprova as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH - relativas ao período de 01.01.2015 a 30.06.2015 - Essa minuta de Resolução formata as prestações de contas apresentadas pela COHAB-SP, na qualidade de Agente Operador do FMH.

Deliberação: Aprovada pelos participantes da reunião por unanimidade. 4) Outros Assuntos: 4.1) Informe pelo Presidente do Conselho Municipal de Habitação sobre o recebimento do Ofício nº003578/2015 do Ministério das Cidades.

Referido ofício trata do parecer daquele órgão sobre a Resolução CMH nº11 referente aos critérios adicionais de seleção de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida.

A orientação dada pelo Ministério é de que cada critério aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação extrapola o limite admitido pela Portaria nº412/2015 de 06 de agosto de 2015 do Ministério das Cidades. Deve-se atender ao limite de três critérios adicionais dentre os critérios do item 2,1,3 alíneas "a" a "m" daquela Portaria. Caso se opte por outro(s) critério(s) deve-se submetê-lo(s) à Secretaria Nacional de Habitação para aprovação conforme previsto em norma.

Deliberação: Foi aprovado por unanimidade dos participantes desta reunião, a remessa aos membros do Conselho Pleno da documentação recebida do Ministério das Cidades, para que na pauta da próxima reunião ordinária a ser realizada em 17/12/2015 seja decidido pelo plenário quais os critérios a serem considerados nos critérios adicionais da seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com a Resolução CMH nº61.

SGAF - SUPERVÍSIÃO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA SUPERVÍSIÃO DE EXEC. ORÇ. E FINANCEIRA - SEHAB/SGAF - PUBLICACAO POR OMISSAO

2015-0.036.416-5 / INT.: SEHAB/DTPM / Contrato: 025/2012-SEHAB / CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA S/A - EMPRESA SUCESSORA DO CONSÓRCIO URBANIZAÇÃO DE SÃO PAULO. / Desp: À vista do que consta neste processo administrativo e das manifestações técnicas que acoo AUTO-RIZO a adoção do cronograma financeiro de FLS(s) 11,750, referente ao Contrato nº 05/2012-SEHAB, firmado com a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A - empresa sucessora do Consórcio URBANIZAÇÃO DE SÃO PAULO, para a "Execução de obras do Programa de Saneamento, Proteção Ambiental e Recuperação da Qualidade das Águas em áreas degradadas de Manancial Hídrico das Bacias Guarapiranga e Billings, Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos Precários - LOTE 04, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - SEHAB, pelo Programa Mananciais e Departamento de Regularização Solo - RESOLO". Em consequência e com fundamento no Decreto nº 55.839/2015, DETERMINO: 1.) A emissão de Notas de Reserva e Empenho de Recursos, no valor de R\$ 120.000,00 sendo, R\$ 107.844,45 para o pagamento de serviços, R\$ 12.155,55 para o pagamento do reajuste; de acordo com a PLANILHA DE EMPENHO - 2015 de FLS(s) 11,753, em nome da empresa GALVÃO Engenharia S/A, inscrita no CNPJ/ME nº 01.340.937/0001-79, empresa sucessora do Consórcio URBANIZAÇÃO DE SÃO PAULO onerando a dotação nº 86,10,1462.3020.3355.4.90.51,00,03 - EXECUCAO DO PROGRAMA DE MANANCIAIS.

2015-0.036.416-5 / INT.: SEHAB/DTPM / Contrato: 036/2012-SEHAB / CONTRATADA: PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COM. EMP. LTDA. / Desp: Em cumprimento ao que dispõe o artigo 13 - parágrafo 1º - Decreto nº 55.839 de 17 de janeiro de 2015, com base no informado da(s) FLS(s) 232, 228 e 240, fica a empresa PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COM. EMP. LTDA, isenta das penalidades e / ou multas previstas nas Cláusula 6º do Contrato.

2015-0.036.397-7 / INT.: SEHAB/DTPM / Contrato: 036/2012-SEHAB / CONTRATADA: SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA. / Desp: Em cumprimento ao que dispõe o artigo 13 - parágrafo 1º - Decreto nº 55,839 de 17 de janeiro de 2015, com base no informado da(s) FLS(s) 07, e 15, fica a empresa SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA., isenta das penalidades e / ou multas previstas nas Cláusula 6º do Contrato.

2015-0.274.903-0 / INT.: SEHAB/DTPM / Contrato: 020/2011-SEHAB / CONTRATADA: LIESBKINDLLOVET ARQUITETOS S/S LTDA. / Desp: Em cumprimento ao que dispõe o artigo 13 - parágrafo 1º - Decreto nº 55.839 de 17 de janeiro de 2015, com base no informado da(s) FLS(s) 182, 187 e 189, fica a empresa LIESBKINDLLOVET ARQUITETOS S/S LTDA, isenta das penalidades e / ou multas previstas nas Cláusula 6º do Contrato.

2015-0.198.233-4 / INT.: SEHAB/DTPM / Contrato: 019/2011-SEHAB / CONTRATADA: PROJETO PAULISTA DE ARQUITETURA S/S LTDA. / Desp: Em cumprimento ao que dispõe o artigo 13 - parágrafo 1º - Decreto nº 55.839 de 17 de janeiro de 2015, com base no informado da(s) FLS(s) 141, 147 e 149, fica a empresa PROJETO PAULISTA DE ARQUITETURA S/S LTDA., isenta das penalidades e / ou multas previstas nas Cláusula 6º do Contrato.

2015-0.031.254-8 / INT.: SEHAB/DTPM / Contrato: 018/2011-SEHAB / CONTRATADA: UNA ARQUITETOS LTDA. / Desp: Em cumprimento ao que dispõe o artigo 13 - parágrafo 1º - Decreto nº 55.839 de 17 de janeiro de 2015, com base no informado da(s) FLS(s) 136, 140 e 142, fica a empresa UNA ARQUITETOS LTDA., isenta das penalidades e / ou multas previstas nas Cláusula 6º do Contrato.

2015-0.285.767-3 - PMSF - ALEXANDRE COSTA - RF(s): 726.505,-101 - CT(s) nº(s) 2742/19PM/2015 emita(s) em 12/11/2015.

2015-0.250.273-5 - PMSF - WU NAN KWANG - RF(s): 558.887-9101 - CT(s) nº(s) 2791/19PM/2015 emita(s) em 09/11/2015.

2014-0.335.216-6 - PMSF - SOLANGE DI DARIO ZECCHINI - RF(s): 500.132-3-01, 500.132-3-02 e 500.132-3-03 - CT(s) nº(s) 2781; 2782 e 2783/19PM/2015 emita(s) em 09/11/2015.

2015-0.172.585-4 - PMSF - HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA NETO.- RF(s): 516.273-01 E 516.273-02.- CT(s) nº(s) 2784 E 2785/19PM/2015 emita(s) em 09/11/2015.

2015-0.228.958-6 - PMSF - NELSON DONIZETI TEIXEIRA- RF(s): 314.624-3-01; 314.624-3-02 E 314.624-3-03 - CT(s) nº(s) 2551; 2552 e 2553/19PM/2015 emita(s) em 07/10/2015.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008, publicada no DOU de 16/05/2008, (TÍTULO ) CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGACAO

2010-0.283.767-3 - PMSF - ALEXANDRE COSTA - RF(s): 726.505,-101 - CT(s) nº(s) 336/19PM/2011 publicada(s) no DOC em 03/03/2011.

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS COMUNICADO Para dar andamento com providências que lhe compete, a presente formulada no processo nº 2015-0.336.921-0, fica convocada, nos termos do art. 56, inc. II, do Decreto 51.714/2010, a comparecer, neste Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado a Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru, JANAÍNA DE LIMA GOMES, para que lhe seja arrolado o prazo de 10 dias.

EXTINÇÃO DE PENSÃO 2015-0.244.255-4 - Antonia Robles Lafore - Com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 09/02/2015. INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

2012-0.269.863-4 - Igor Rocha Ate de Souza - À vista das informações, e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, III, do mesmo diploma legal, a partir de 25/08/2015.

2015-0.312.131-0 JULIO CESAR MAGALHAES DEFERIDO NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORIA 2015-0.312.706-7 MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA DEFERIDO NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICACAO ESPECIALAB PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA-EPP ASSUNTO: Notificação de Penalidade - Nota de Empenho nº 1109/2015 Nota Fiscal nº 10.525 NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na inibição de ser apontada com multa no montante de 3% sobre o valor de R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme previsto no subitem 1.2.3 do item 1.2, da Cláusula VII - DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato 11/2015, em virtude do atraso na entrega do(s) item(s) constante(s) na Nota Fiscal supracitada, Processo Administrativo nº 2015-0.103.528-9, que estão em vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e 54 do Decreto Municipal nº 44.729/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolada junto à Seção de Proteção, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º Andar, Adm. Iluminação, São Paulo.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMNISTRAÇÃO E INFRA ESTRUTURA ART VITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP - Processo nº 2015.2035.435-3

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, APILCO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 46/2015 - HSPM, publicada no D.O.C., de 08 de maio de 2015, à empresa ART VITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP - C.N.P.J. 09.340.228/0001-86 detentora da Ata de Registro de Preço nº 2017/2015 - SMS-G, em razão de seu atraso injustificado na entrega do produto, consubstanciada pela Nota de Empenho nº 2071/2015, a penalidade de multa correspondente a 3% sobre o valor da Nota Fiscal nº 427 com fundamento no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. II - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, mediante o recolhimento das custas de preparo. III - Publique-se. IV - Após o decurso do prazo, encaminhe-se à Gerência Técnica Contábil financeira para as providências pertinentes.

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP - Processo nº 2015.2035.431-0

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, APILCO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 46/2015 - HSPM, publicada no D.O.C., de 08 de maio de 2015, à empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - C.N.P.J. 11.896.538/0001-42 detentora da Ata de Registro de Preço nº 460/2014 - SMS-G, em razão de seu atraso injustificado na entrega do produto, consubstanciada pela Nota de Empenho nº 2073/2015, a penalidade de multa correspondente a 14% sobre o valor da Nota Fiscal 40.607 com fundamento no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. II - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, mediante o recolhimento das custas de preparo. III - Publique-se. IV - Após o decurso do prazo, encaminhe-se à Gerência Técnica Contábil financeira para as providências pertinentes.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL GABINETE DO SUPERINTENDENTE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGACAO

13262/2015 - CMSP - FRANCISCO ROCHA DA SILVA - RF(s): 20.221-63 - CT(s) nº(s) 2856/19PM/2015 emita(s) em 13/11/2015.

1238/2015 - CMSP - YARA NASCIMENTO TACCONI - RF(s): 21.251 - CT(s) nº(s) 2742/19PM/2015 emita(s) em 03/11/2015.

1281/2015 - CMSP - ELAINE APARECIDA GUIMARAS PEREIRA - RF(s): 21.901 - CT(s) nº(s) 2805 e 2806/19PM/2015 emita(s) em 09/11/2015.

1116/2015 - CMSP - REINALDO DA SILVA - RF(s): 22.427 - CT(s) nº(s) 2502/19PM/2015 emita(s) em 05/10/2015.

1136/2015 - CMSP - IRIDE TORRALLES - RF(s): 24.418 - CT(s) nº(s) 2571/19PM/2015 emita(s) em 09/10/2015.

2015-0.282.024-6 - PMSF - ELZA RIBEIRO DA SILVA PRES - RF(s): 515.009-01 - CT(s) nº(s) 2844/19PM/2015 emita(s) em 13/11/2015.

2010-0.283.767-3 - PMSF - ALEXANDRE COSTA - RF(s): 726.505,-101 - CT(s) nº(s) 2815/19PM/2015 emita(s) em 12/11/2015.

2015-0.250.273-5 - PMSF - WU NAN KWANG - RF(s): 558.887-9101 - CT(s) nº(s) 2791/19PM/2015 emita(s) em 09/11/2015.

2014-0.335.216-6 - PMSF - SOLANGE DI DARIO ZECCHINI - RF(s): 500.132-3-01, 500.132-3-02 e 500.132-3-03 - CT(s) nº(s) 2781; 2782 e 2783/19PM/2015 emita(s) em 09/11/2015.

2015-0.172.585-4 - PMSF - HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA NETO.- RF(s): 516.273-01 E 516.273-02.- CT(s) nº(s) 2784 E 2785/19PM/2015 emita(s) em 09/11/2015.

2015-0.228.958-6 - PMSF - NELSON DONIZETI TEIXEIRA- RF(s): 314.624-3-01; 314.624-3-02 E 314.624-3-03 - CT(s) nº(s) 2551; 2552 e 2553/19PM/2015 emita(s) em 07/10/2015.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008, publicada no DOU de 16/05/2008, (TÍTULO ) CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGACAO

2010-0.283.767-3 - PMSF - ALEXANDRE COSTA - RF(s): 726.505,-101 - CT(s) nº(s) 336/19PM/2011 publicada(s) no DOC em 03/03/2011.

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS COMUNICADO Para dar andamento com providências que lhe compete, a presente formulada no processo nº 2015-0.336.921-0, fica convocada, nos termos do art. 56, inc. II, do Decreto 51.714/2010, a comparecer, neste Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado a Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru, JANAÍNA DE LIMA GOMES, para que lhe seja arrolado o prazo de 10 dias.

EXTINÇÃO DE PENSÃO 2015-0.244.255-4 - Antonia Robles Lafore - Com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 09/02/2015. INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

2012-0.269.863-4 - Igor Rocha Ate de Souza - À vista das informações, e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, III, do mesmo diploma legal, a partir de 25/08/2015.

